

DECRETO N.º 17.753, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça a fim de atender despesas com medicamentos e alimentação de presos recolhidos nas Cadeias Públicas do Estado e nos Distritos Policiais da Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 288.511.000 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e onze mil cruzeiros) que obedecerá nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA**

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado		
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.776.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	286.735.000	
TOTAL	288.511.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
02.04.015.2.005		
Sentenciados de Cadeias Públicas	288.511.000	288.511.000

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.776.000	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	36.737.000	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	199.999.000	
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	49.999.000	
TOTAL	288.511.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	288.511.000	288.511.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado**

TOTAL	288.511.000
3.a Quota	114.066.000
4.a Quota	174.445.000

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

TOTAL	288.511.000
3.a Quota	178.511.000
4.a Quota	110.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.754, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de possibilitar a cobertura de diversas despesas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR**19.01 — Secretaria do Interior****Suplementa**

3.1.2.0 — Material de Consumo	2.500.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.500.000	
TOTAL	7.000.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	7.000.000	7.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	7.000.000	
--------------------------------------	-----------	--

Atividade

Atividade	Correntes	TOTAL
07.09.040.2.001 — Planejamento Regional	7.000.000	7.000.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.755, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de possibilitar a integralização do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos — FAE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica**Suplementa**

Projetos	Capital	TOTAL
13.59.448.1.001 — Fundo de Águas e Esgotos — FAE Reg. Metropolitana	1.925.000.000	1.925.000.000
13.76.448.1.001 — Fundo de Águas e Esgotos — FAE	575.000.000	575.000.000
TOTAL	2.500.000.000	2.500.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nivel de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica**Suplementa**

Projetos	Capital	TOTAL
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	1.925.000.000	575.000.000
	575.000.000	2.500.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.756, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios, nas Divisões Regionais da Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da LEI n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1977 e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 13 (treze) Serviços de Assistência Rodoviária aos Municípios, destinando-se um para cada uma das Divisões Regionais, da Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem.
Artigo 2.º — As unidades abaixo relacionadas, subordinadas aos Serviços de Operações, das Divisões Regionais, têm sua denominação e sua subordinação alteradas na seguinte conformidade:

I — as Seções de Assistência aos Municípios, com a denominação de Seção de Assistência Rodoviária aos Municípios, passam a subordinar-se aos Serviços de Assistência Rodoviária aos Municípios;

II — os Setores de Assistência aos Municípios, das Seções de Residência de Conservação, com a denominação de Setor de Assistência Rodoviária aos Municípios, passam a subordinar-se às Seções de Assistência Rodoviária aos Municípios citadas no inciso anterior.

Artigo 3.º — Os Serviços de Assistência Rodoviária aos Municípios têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe de Assistência Rodoviária aos Municípios;

III — Seção de Assistência Rodoviária aos Municípios com Setor de Assistência Rodoviária aos Municípios;

IV — Seção de Expediente.

Parágrafo único — As Equipes de Assistência Rodoviária aos Municípios em número de 35 (trinta e cinco) e os Setores de Assistência Rodoviária aos Municípios em número de 54 (cinquenta e quatro) serão distribuídos, pelas Divisões Regionais, mediante portaria do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — O Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios tem as seguintes atribuições:

I — assistir tecnicamente os municípios integrantes de área de ação regional, no estudo, organização e desenvolvimento dos programas rodoviários municipais;

II — efetuar ou colaborar com as Prefeituras, na conservação e melhoramentos de estradas municipais;

III — coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos específicos para fins rodoviários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único — A complementação das atribuições do serviço, as atribuições das unidades subordinadas e as competências de seus dirigentes serão fixadas mediante Portaria do Superintendente até definição em Decreto específico.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.757, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis, situados no município e comarca de Avaré, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, para a construção do dispositivo de segurança no entroncamento da Estrada SP-255 com a Estrada SP-280, na altura do km 241,5 — pista direita

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com área total de aproximadamente 160.240,00m², situados no município e comarca de Avaré, necessários à construção do dispositivo de segurança no entroncamento da estrada SP-255, com a estrada SP-280, na altura do km 241,5 — pista direita, de acordo com o projeto aprovado em 25 de agosto de 1981, contido no fls. 9 do Expediente n.º 42.079/DR.2/1981, imóveis esses, que constam pertencer ao Sr. Luiz Gonzaga de Santana, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber: